



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Soluto



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8568 / 2021

Requerente: **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME** CNPJ: 82.291.311/0001-11

Contato: **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME - DISPROBEL@WLN.COM**

Telefone: **46-35242405 - 46-99750533**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

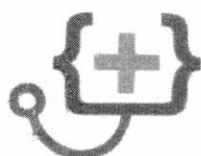
Francisco Beltrão, 20 de Agosto de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP_500.2066b.rpt|ProcessoProtocolo

08847937965_20/08/2021 14:35:24

Anexo: _____



DISPROBEL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-Pr

Ref: Pregão 104/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA-DISPROBEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11, com sede na Rua Santo Antônio nº 151, Bairro Cristo Rei, Cidade Francisco Beltrão/PR, representada neste ato por seu representante legal o Sr.(a).MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO, brasileira(o), casada(o), Empresária(o), portador da Carteira de Identidade RG nº 4.511.418-0 SSP/PR e CPF nº 628.077.149-00, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio,151, Apto-201, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-000 vem apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos:

Item	Código BR	Especificação	marca	custo	venda	Reeq.
147	275471	espécuro, material: polietileno, tipo: vaginal, tamanho: grande, características adicionais: estéril, descartável, sem lubrificação. unidade: unidade.	kolplast	0,774	0,86	
				1,06	x	1,17

DOS FATOS

A Requerente participou, em 09/09/2020 de uma licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 104/2020, por Registro de Preços da qual foi gerada a Ata.

Ocorre que, em virtude do aumento no custo dos insumos, a manutenção do(s) preço(s) registrado(s) tornou-se onerosa, tendo em vista que o preço apresentado na

Rua Santo Antonio, 151 - 1ª Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprob@hotmai.com ou stella_disprob@hotmai.com



proposta à época da licitação está fora do valor de mercado, conforme se comprovará abaixo. Referido aumento obriga a contratada a requerer o presente reequilíbrio econômico do(s) preço(s) registrados na Ata, que lhe deve ser concedido de forma a que não ocorra enriquecimento ilícito do órgão responsável pela licitação.

DO MÉRITO

Para comprovação do alegado aumento, a requerente juntou ao presente requerimento os seguintes documentos nota fiscal do fornecedor com o produto registrado na Ata, e nota fiscal atual com o preço novo, que demonstram a ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelos fabricantes dos produtos fornecidos .

Com o aumento, o que impede que a requerente consiga manter o preço registrado na Ata deste órgão, restando evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do registro.

DO DIREITO

Nossa Lei geral de licitações data de 1993, mas a questão do direito de o contratado ter mantidas as condições de sua proposta já tem previsão na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XXI, que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobela@hotmail.com ou
stella_disprobela@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.08.17 16:04:30 -03'00'

A expressão do inciso acima “**mantidas as condições efetivas da proposta**” faz menção ao denominado **reequilíbrio financeiro do valor originalmente apresentado na licitação**.

Ainda que haja entendimento no sentido de que só deve haver concessão de **reequilíbrio em contrato**, o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, transcrito acima, garante o direito de serem mantidas as condições efetivas da proposta que, no caso do Sistema de Registro de Preços, é realizada no seu processamento e formalizado/registrado em Ata.

Dessa forma, a Constituição não menciona “condições efetivas do contrato”, mas sim “condições efetivas da proposta”, que no caso em discussão, são os preços registrados na Ata.

Concordando com esse entendimento, citamos o ilustríssimo doutrinador Marçal Justen Filho, que entende ser o Registro de Preços um contrato normativo, quando afirma:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

(...)

Em primeiro lugar, é relevante afastar um preconceito, no sentido de que o registro de preços não se constituiria em uma relação jurídica entre a Administração Pública e um particular. Alguns reputam que o registro de preços é um “entendimento” ou uma “avença”, tal como se não apresentasse natureza jurídico-contratual. Outros afirmam que o registro de preços é uma “ata” – confundindo a relação jurídica com o instrumento de sua formalização. Outros, enfim, definem o registro de preços como um “sistema”, o que não fornece a determinação da natureza jurídica do instituto

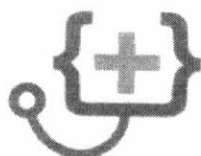
O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente. Insista-se que a denominação adotada é irrelevante. Chamar-se um documento de “documento”, “contrato” ou “ata” é algo juridicamente secundário. O fundamental é o conteúdo jurídico do documento e dos efeitos produzidos.

No presente caso a requerente demonstrou a disparidade do preço quando da apresentação de sua proposta com o preço atual recalculado levando-se em consideração os aumentos não previstos para o(s) item(itens) registrados e dos quais foi

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobhel@hotmail.com ou
stella_disprobhel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.08.17 16:04:48 -03'00'



DISPROBEL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

vencedor, por isso, negar o pedido de reequilíbrio do preço registrado é negar o disposto na lei maior de nosso país, qual seja, a Constituição Federal.

O Decreto 7.892/13, que trata do Sistema de Registro de Preços autoriza a revisão dos preços registrados no artigo 17, a saber:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O artigo 65, inciso II, alínea *d*, da lei Lei 8.666/93, citado no artigo 17 do Decreto 7.892/13, apresenta a possibilidade de reequilíbrio nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

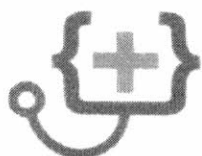
No caso em discussão, advieram fatos imprevisíveis devido ao aumento não previsto no custo do(s) objeto(s) registrado em ata, como demonstrado nos documentos anexos, que comprovam os altos reajustes dos valores da proposta desde a data da sessão de licitação até a data atual.

Dessa forma, evidente a impossibilidade de continuidade dos preços registrados sem o devido reequilíbrio, necessário para que se mantenham as despesas mínimas da empresa detentora da Ata.

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobel@hotmail.com ou
stella_disprobel@hotmail.com

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.08.17 16:05:01 -03'00'



DISPROBEL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

REQUERIMENTOS

Tendo em vista os argumentos apresentados e confirmados, o fato de o Registro de Preços ser um contrato normativo e mais, a legislação que rege o tema, conclui-se que o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro gera direito subjetivo ao requerente, para que não haja lesão à vedação do enriquecimento ilícito pelo órgão responsável pela Ata de Registro de Preços.

Assim, requer-se:

a) A revisão do(s) preço(s) registrados para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

b) Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a contratada do fornecimento do bem (ou dos bens).

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021.

MARIA STELLA PICOLLI
BASEGGIO:62807714900

Assinado de forma digital por MARIA
STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.08.17 16:05:16 -03'00'

Maria Stella Picolli Baseggio
RG: 4.511.418-0 CPF: 628.077.149-00

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
Fone: (46) 3524-2405/46 99934-8930 / E-mail: disprobhel@hotmail.com ou
stella_disprobhel@hotmail.com

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

N. 000019377

SÉRIE 1



Identificação do emitente
KOLPLAST CIA SA
 EST. MUN. BENEDITO DE SOUZA, 415A
 BARRIO DA MINA Cep:13295-000
 Itapicaci/SP
 Fone: 1149610900

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAÍDA
 N. 000019377
 SÉRIE 1
 COLIA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NFE
 3519 0159 2315 3000 0193 5500 1000 0193 7710 0179 8567

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 REM AMOSTRA GRATIS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135190060379165 25/01/2019 10:22:42:02:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 38803798115

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
 59.231.530/0001-93

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
AMARIL DO BASEGGIO CIA LTDA
 ENDEREÇO
 R SANTO ANTONIO,151
 MUNICÍPIO
 FRANCISCO BELTR

CNPJ/CPF
 82.291.311/0001-11
 BARRIO/DISTRITO
 CRISTO REI
 UF
 IR

CEP
 85602-000

DATA DE EMISSÃO
 25/01/2019
 DATA ENTRADA/SAÍDA
 25/01/2019
 HORA ENTRADA/SAÍDA
 09:08:00

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,81	0,10	0,00	0,00	0,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,06
VALOR TOTAL DA NOTA: 0,81				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
INT MERCURIO CARGAS E. ENC. EXPRESS(RODO)	0-EMITENTE				98.591.723-00/03-11
ENDERECO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD ANHANGUERA KM 106	SUMARE	SP	671211997119		
QUANTIDADE	ESPECIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA			0,597	0,162

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV	NCM/SH	CFOP	UN	QUANT.	UNITARIO	VTOTAL	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
10.1250	ESPECULO VAG HEQ GYNUS Lote: 1180824001 Val: 23/08/20 N° Serie:	90189099	000 6911 IC		5,00	0,05000000	0,25	0,27	0,03	0,02000000	12,00%	8,00%	
10.1251	ESPECULO VAG MED GYNUS Lote: 1180824002 Val: 23/08/20 N° Serie:	90189099	000 6911 IC		5,00	0,05000000	0,25	0,27	0,03	0,02000000	12,00%	8,00%	
10.1252	ESPECULO VAG GDE GYNUS Lote: 1180824003 Val: 23/08/20 N° Serie:	90189099	000 6911 IC		5,00	0,05000000	0,25	0,27	0,03	0,02000000	12,00%	8,00%	


CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Protocolo: 135190060379165
 - - ARMAZENAR OS PRODUTOS EM AMBIENTE SECO, ELEVADO DO SOLO E AO ABRIGO DE
 INTEMPÉRIES. - DEVOLUÇÕES SERÃO ACEITAS ATÉ 24 HRS APÓS O
 RECEBIMENTO DOS PEDIDOS. Italdio Kolplast
 N.:077395 - CAROLINA VARGAS - Itapicaci N.: ENDEREÇO DE ENTREGA: Bairro: CEP:
 Cidade: Estado:

RESERVA AO FISCO

RECEBEMOS DE KOLPLAST CIA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 00063255 SÉRIE 1											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
Identificação do emitente KOLPLAST CIA EST MUN BENEDITO DE SOUZA, 418A BAIRRO DA MINA Cep:13295-000 Itapeva/SP Fone: 1149610900		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 00063255 SÉRIE 1 FOLHA 01/02											
		 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3521 0259 2315 3000 0193 5500 1000 0632 5511 0019 9402 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210183689173 18/02/2021 16:09:06											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 388037798115	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 59.231.530/0001-93											
DESTINATÁRIO/REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA		CNPJ/CPF 82.291.311/0001-11	DATA DE EMISSÃO 18/02/2021										
ENDEREÇO RUA SANTO ANTONIO, 151, PRIMEIRO ANDAR SALA 01		BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	CEP 85602-000										
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 4635242405	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 3210269230										
FATURA		HORA ENTRADA/SAÍDA 16:04:00											
001 18/03/2021 1.253,77	002 25/03/2021 1.253,77	003 01/04/2021 1.253,76											
CALCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CALCULO DO ICMS 3.550,22	VALOR DO ICMS 426,03	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00										
VALOR DO FRETE 283,07		VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.267,15										
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 211,08										
		VALOR TOTAL DA NOTA 3.761,30											
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL TNT MERCURIO CARGAS E ENC. EXPRESS(RODO)		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT										
ENDEREÇO ROD ANHANGUERA KM, 106		PLACA DO VEÍCULO	UF										
MUNICÍPIO SUMARE		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 671211997119										
QUANTIDADE 21	ESPECIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO										
		PESO BRUTO 160,502	PESO LIQUIDO 144,647										
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD.SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
900700922	ESPEC VAG VAGISPEC G E LUB Lote: 120120904 2 Val: 09/12/22	39269040	000	6101	PC	405,0000	0,8910	360,86	392,12	47,05	0,00	12,00%	0,00%
900700921	ESPEC VAG VAGISPEC G E NLUB Lote: 121012708 8 Val: 27/01/23	90189099	000	6101	UN	405,0000	0,7740	313,47	340,63	40,88	27,25	12,00%	8,00%
900700212	ESPEC VAG VAGISPEC G NE NLUB Lote: 1210120062 Val: 20/01/23	90189099	000	6101	UN	600,0000	0,6570	394,20	428,36	51,40	34,27	12,00%	8,00%
905400921	ESPEC VAG VAGISPEC M E NLUB Lote: 121012010 6 Val: 20/01/23	90189099	000	6101	UN	540,0000	0,6750	364,50	396,08	47,53	31,69	12,00%	8,00%
905400211	ESPEC VAG VAGISPEC M NE NLUB Lote: 1210120061 Val: 20/01/23	90189099	000	6101	UN	800,0000	0,6030	482,40	524,19	62,91	41,93	12,00%	8,00%
900100923	ESPEC VAG VAGISPEC P E LUB Lote: 120123004	39269040	000	6101	PC	648,0000	0,7380	478,22	519,66	62,35	0,00	12,00%	0,00%
CALCULO DO ISSQN													
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN										
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 135210183689173 ARMAZENAR OS PRODUTOS EM AMBIENTE SECO, ELEVADO DO SOLO E AO ABRIGO DE INTEMPRIAS - DEVOLUCOES SERAO ACEITAS ATE 24 HRS APOS O RECEBIMENTO DOS PEDIDOS. Pedido Kolplast N. 188357 - CAROLINA VARGAS - ENDEREÇO DE ENTREGA: Bairro: CEP: Cidade: Estado:		RESERVADO AO FISCO											

RECEBEMOS DE KOLPLAST CIA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

N. 000070420

SÉRIE 1

Identificação do emitente

KOLPLAST CIA SA
EST MUN BENEDITO DE SOUZA, 418A
BAIRRO DA MINA Cep:13295-000
Itupeva/SP
Fone: 1149610900

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA

N. 000070420
SÉRIE 1
FOLHA 01/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3521 0659 2315 3000 0193 5500 1000 0704 2019 4810 3701

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210691126739 21/06/2021 15:49:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL
388037798115

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF

59.231.530/0001-93

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

CNPJ/CPF

82.291.311/0001-11

DATA DE EMISSÃO

21/06/2021

DATA ENTRADA/SAÍDA

21/06/2021

HORA ENTRADA/SAÍDA

15:47:00

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 151, PRIMEIRO ANDAR SALA 01

BAIRRO/DISTRITO
CRISTO REI

CEP

85602-000

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

FONE/FAX

04635242405

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3210269230

FATURA

001

19/07/2021

3.837,41

002

26/07/2021

3.837,41

003

02/08/2021

3.837,42

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

11.184,09

VALOR DO ICMS

1.342,09

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

10.643,69

VALOR DO FRETE

540,40

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

328,15

VALOR TOTAL DA NOTA

11.512,24

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TNT MERCURIO CARGAS E ENC. EXPRESS(RODO)

FRETE POR CONTA

0-REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

95.591.723/0063-11

ENDEREÇO

ROD ANHANGUERA KM. 106

MUNICÍPIO

SUMARE

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

671211997119

QUANTIDADE

50

ESPECIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

357,108

PESO LÍQUIDO

322,133

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
900700923	ESPEC VAG VAGISPEC G LU B E Lote: 121050816 7 Val: 08/05/23	39269040	000	6101	PC	288,0000	1,2028	346,41	364,00	43,68	0,00	12,00%	0,00%
900700921	ESPEC VAG VAGISPEC G E NLUB Lote: 121050810 9 Val: 08/05/23	90189099	000	6101	UN	270,0000	1,0600	286,20	300,73	36,09	24,06	12,00%	8,00%
905400923	ESPEC VAG VAGISPEC M E LUB Lote: 121060101 2 Val: 01/06/23	39269040	000	6101	PC	2.160,0000	1,0600	2.289,60	2.405,85	288,70	0,00	12,00%	0,00%
905400211	ESPEC VAG VAGISPEC M NE NLUB Lote: 1210508106 Val: 08/05/23	90189099	000	6101	UN	1.200,0000	0,8051	966,12	1.015,17	121,82	81,21	12,00%	8,00%
905400921	ESPEC VAG VAGISPEC M NL UB E Lote: 121050811 0 Val: 08/05/23	90189099	000	6101	UN	540,0000	0,9200	496,80	522,02	62,64	41,76	12,00%	8,00%
900100923	ESPEC VAG VAGISPEC P E LUB Lote: 121050816	39269040	000	6101	PC	4.104,0000	1,0000	4.104,00	4.312,37	517,49	0,00	12,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 135210691126739
ARMAZENAR OS PRODUTOS EM AMBIENTE SECO, ELEVADO DO SOLO E AO ABRIGO DE
INTEMPERIES. - DEVOLUCOES SERAO ACEITAS ATE 24 HRS APOS O
RECEBIMENTO DOS PEDIDOS. Pedido Kolplast
N. 196302 - CAROLINA VARGAS - ENDEREÇO DE ENTREGA: Bairro: CEP: Cidade:
Estado:

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 853/2021

DATA: 31/08/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Maria Stella Picolli**, CNPJ 82.291.311/0001-11, Protocolos 7456/2021 e 8568/2021, referente aos itens 29 e 147 do PE 104/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado do item 29 de R\$ 1,85 e favorável ao realinhamento do item 147 R\$ 1,17**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
29	Luva Cirúrgica Estéril nº 8.0	R\$ 0,93	R\$ 1,32	R\$ 1,30	R\$ 1,85	R\$ 1,69
147	Espéculo G	R\$ 0,05 Nota Fiscal 25/01/2019	R\$ 0,86	R\$1,06	1,17	R\$ 1,87

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Coordenador Assistência Farmacêutica CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO - CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98 IE: 904.521.09-41

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132, Andar 1, Sala 102 – Centro CEP:

85.601-030 - Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Fone/Fax: (46)3523-5454 - E-mail: az.medicamentos@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCISCO BELTRÃO/PR

A/C Setor de Licitações;

Objeto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA COMPRA IMEDIATA;**

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98 e Inscrição Estadual de nº 90452109-41, representada neste ato por seu sócio proprietário infra-assinado, vem com o devido respeito à presença de V.S.a, oferecer preço para aquisição imediata, ante aos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDADE	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	Espéculo G não estéril	UND	500	R\$1,70	R\$850,00

Validade da proposta: 30 dias;

Prazo de Entrega: imediato;

Frete: CIF

Condição de pagamento: a combinar

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2021.

09.676.256/0001-98
MEDICAMENTOS
DE AZ LTDA.
Rua Octaviano T. dos Santos, 1132
Centro - CEP 85601-030
Francisco Beltrão - Paraná

Sirlei Fátima Follador
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.
Sirlei Fátima Follador - Representante Legal/Empresária
R.G.: 13.961.473-9 SESP/PR
CPF: 465.988.800-25



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1153/2021

PROCESSO Nº : 8568/2021
REQUERENTE : AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 20 de agosto de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 859/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 147:

- Espéculo, da marca Kolplast, ao custo de R\$ 0,86 para R\$ 1,17.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 853/2021 pelo acolhimento do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada, ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo do produto aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente **35%** no item 147, sendo que a CAF manifestou-se pela **compatibilidade** do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço no valor de R\$ 1,87, conforme planilha anexa.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 859/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, formulado pela empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, em relação ao item 147:

- Espéculo, da marca Kolplast, ao custo de R\$ 0,86 para R\$ 1,17.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de setembro de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 538/2021

PROCESSO N.º : 8568/2021
REQUERENTE : AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA ME
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 859/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 859/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médico-hospitalares.

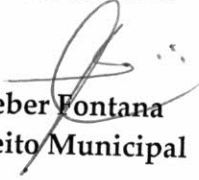
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1153/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 147 “espéculo, da marca Kolplast”, com preço aumentado de R\$ 0,86 para R\$ 1,17;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 859/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**, sediada na R SANTO ANTONIO, 151 SALA-01 - CEP: 85602000 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor e a marca do ITEM 147 (Cód.74320), conforme o contido no Processo Administrativo nº 8568/2021.

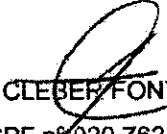
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
147	74320	ESPECULO, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: VAGINAL, TAMANHO: GRANDE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO. UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,86	1,17
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 144,15					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA STELLA PICOLLI Assinado de forma digital por MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO:62807714900
Dados: 2021.10.07 15:16:26 -03'00'
BASEGGIO:62807714900
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
MARIA STELLA PICOLLI BASEGGIO
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 859/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor e a marca do ITEM 147 (Cód.74320), conforme o contido no Processo Administrativo nº 8568/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
147	74320	ESPÉCULO, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: VAGINAL, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO. UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,86	1,17
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 144,15					

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.

QI18E33	275650B000082487	05/03/2021	74550
QI4464	275650W000101495	09/03/2021	74550
QI4464	275650W000101476	08/03/2021	74550
QI4464	275650W000101525	10/03/2021	74550
QIW0B47	275650D000073833	11/03/2021	74550
QIW8500	275650W000101396	06/03/2021	74550
QIY7B17	275650B000082506	05/03/2021	74550
QIJ7345	275650NIC0032722	13/07/2021	50020
QIS2824	275650W000101453	08/03/2021	74550
QIX7077	275650B000082673	08/03/2021	74550
QNM9I83	275650W000101480	08/03/2021	74550
QPM4F20	275650B000082643	07/03/2021	74550
QPU0443	275650W000101426	07/03/2021	74550
QQH2038	275650NIC0032753	13/07/2021	50020
QTK7324	275650W000101398	06/03/2021	74550
QTM5575	275650NIC0032765	13/07/2021	50020
QXR3H61	275650W000101369	05/03/2021	74550
QXU7H26	275650NIC0032727	13/07/2021	50020
RAE6345	275650W000101556	11/03/2021	74630
RDS3D90	275650W000101561	11/03/2021	74550
RDU3D95	275650B000082516	05/03/2021	74550
RDV2A35	275650W000101537	10/03/2021	74550
RKY8I31	275650W000101457	08/03/2021	74550
RLC3F89	275650W000101394	06/03/2021	74550
RLC8G65	275650B000082514	05/03/2021	74550
RLF0E17	275650D000073787	05/03/2021	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:47AB5D60

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1028/2020 - Pregão Eletrônico nº 134/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde da municipalidade, dos itens frustrados/desertos do Pregão Eletrônico nº 104/2020, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 29 (Cód.74399), conforme o contido no Processo Administrativo nº 7456/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
29	74399	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8, ESTERILIDADE: ESTERIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA UNIDADE: PAR	UN	1,32		1,69	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 888,00							

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:439003C3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 859/2020 - Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor e a marca do ITEM 147 (Cód.74320), conforme o contido no Processo Administrativo nº 8568/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
147	74320	ESPÉCULO, MATERIAL: POLETILENO, TIPO: VAGINAL, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,86	1,17
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 144,15					

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6A57E108

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA ESPÉCIE: Contrato Empreitada nº 335/2021 – Tomada de Preços nº 03/2021.

OBJETO: Execução de aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de supressão de meta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9875/2021.

Ficam suprimidos do contrato os valores abaixo especificados:

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		0	0	0
1.1.2	LOCACAO		0	0	0
99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES AF_10/2018	M	45,74	0	0
1.2	ADMINISTRACAO E CANTIEIRO DE OBRAS		0	0	0
1.2.2	BARRACAO DE OBRA		0	0	0
00010775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 x 6,00M, ALT. 2,50M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	MÊS/C	522,53	3,00	1.567,59
1.2.3	PLACA DE IDENTIFICACAO / LETREIRO		0	0	0
74209/1	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇAO EM MADEIRA E PONTALETES	UN	3.085,87	0	0
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS		0	0	0
2.1	MOVIMENTO DE TERRA		0	0	0
2.1.1	ESCAVACAO MANUAL		0	0	0
93358	ESCAVACAO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	83,29	22,51	1.874,86
2.1.9	COMPACTACAO MECANICA		0	0	0
41721	COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA	M3	3,27	22,51	73,61
4	ESTRUTURAS		0	0	0
4.4	LASTROS		0	0	0
4.4.2	CONCRETO SIMPLES		0	0	0
100323	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	M3	116,42	0	0
96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICACAO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE *5 CM* AF_08/2017	M3	0	0	0
73817/1	CAMADA DRENANTE COM PÓ DE PEDRA	M3	81,19	0	0
10	REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS		0	0	0
10.3	REVESTIMENTO DE PISOS		0	0	0
10.3.11	PISO EM BLOCO DE CONCRETO		0	0	0
92396	EXECUCAO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	54,81	0	0
10.3.12	PISO EM CONCRETO		0	0	0
94995	EXECUCAO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	70,81	20,76	1.469,88
11	PAVIMENTACAO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS		0	0	0
11.2	PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS		0	0	0
11.2.2	PLANTAS		0	0	0
98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETACAO E PEQUENAS ARVORES (DIÁMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M2	0,32	225,05	72,02
03A	PISO ECOLÓGICO EMBORRACHADO MONOLÍTICO, DRENANTE E PERMEÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE PROJETO	M2	210,69	0	0
04A	BALANÇADA DUPLA	UN	1.985,63	0	0
06A	CARROCEL	UN	1.501,60	0	0
05A	MULTI INFANTIL 5 FUNÇÕES	UN	8.965,57	0	0
07A	GANGORRA DUPLA	UN	1.375,09	0	0
13A	ESCALADA MEIA-LUA	UN	2.893,18	0	0
14A	ESCALADA TORCIDA	UN	1.738,11	0	0
x	GUIA DE CONCRETO FINCADINHA 10X25 EXECUTADO IN LOCO COM CONCRETO E FORMAS	M	11,87	0	0
VALOR TOTAL A SER SUPRIMIDO DO CONTRATO R\$ 5,057,96					

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.